

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021****CREDENCIAMENTO Nº 001/2021****PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.184.703/0001-70, com sede à Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que se encontra aberto o **Credenciamento de veículos com condutores para eventual prestação dos serviços de transporte destinados às diversas secretarias do Município de Belém de Maria/PE, durante o ano de 2021**, conforme tabela anexa ao Edital, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as normas deste Edital.

1. DO OBJETO

O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na eventual prestação dos serviços de transporte destinados às diversas secretarias do Município de Belém de Maria/PE, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do Município, conforme Projeto Básico anexo, de acordo com a necessidade, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, regulado pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 Pelo presente Edital, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam os interessados convocados para **a partir do dia 23/09/2021, comparecerem ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE munidos dos documentos aqui nominados, e solicitar seu credenciamento para prestar os serviços, objeto deste ato convocatório.**

2.2 O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Caput.

3. DA RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1



3.1 O Edital de Credenciamento poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, sito a Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria-PE, a partir do dia 23/09/2021, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas e ainda através do e-mail: licitacao@belemdemaria.pe.gov.br.

3.2 São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO V – Declaração de Conhecimento de Normas

ANEXO VI - Minuta do Contrato

4. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS:

4.1 Os interessados poderão obter informações adicionais e esclarecimentos junto à Comissão Permanente de Licitação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, endereço supra citado ou através do e-mail: licitacao@belemdemaria.pe.gov.br, no horário de 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação constantes deste instrumento convocatório.

5.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3 **Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que:**

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Servidores da Administração Pública Municipal;
- b) Condutores que estejam sofrendo algum tipo de processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

PESSOAS JURÍDICAS:



- a) Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- d) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.4 A observância das vedações do presente item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolada a partir do dia **23 de setembro de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, situada à Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria – PE, no horário de 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

6.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, devendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação indicada no item 8 do presente Edital.

7.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração particular com firma reconhecida;
- b) Documento de identidade do procurador;



7.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

7.4 A documentação será analisada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

7.5 Será acrescido ao prazo de análise, o mesmo número de dias úteis, oferecido ao candidato, para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pelo Município de Belém de Maria.

7.6 Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e celebrado o termo e contrato, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município de Belém de Maria fará constar o nome do Credenciado, com seu respectivo veículo, no Guia de Credenciados, com acesso disponível.

7.8 O Condutor será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada.

7.9 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.10 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Município de Belém de Maria poderá convocar os Credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

7.11 A partir da data em que for convocado pelo Município de Belém de Maria, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente.

7.12 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem 7.4. 4



7.13 O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.14 O credenciado que desejar solicitar o seu descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste edital e apresentar os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias apropriadas para condução do veículo a ser credenciado;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garante condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas, Anexo VI;
- g) Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição de no máximo 30(trinta) dias, emitidas pelos seguintes órgãos: Justiça Federal e Justiça Estadual.

Do Veículo

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado;



II – Pessoa Jurídica

Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante.

Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CNDT.
- e) Alvará de Licença e Funcionamento/Localização.

Qualificação Técnica limitar-se-á:



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.
- c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira, limitar-se-á;

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, "Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)" para Pessoa Jurídica, para Licitação, "Certidão de Licitação", em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. **Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;**

Do Veículo

- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado;

8.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

8.3 É vedada a autenticação de cópia simples de documentos já autenticados em cartório.

8.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujos prazos tenham sido determinados neste edital de credenciamento.

8.5 A Comissão Permanente de Licitação, não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregues em outros setores que não sejam o especificado no item 6. 7



8.6 A conferência dos documentos para verificação da titularidade, autenticidade e validade será feita em até 03 (três) dias após entrega dos documentos na sala da Comissão Permanente de Licitação através de ata circunstanciada.

8.7 Serão inabilitados os interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste Edital de Credenciamento.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Credenciamento de Serviços de Transporte para as diversas secretaria de Belém de Maria será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

9.2 Na sessão de divulgação do resultado da Solicitação de Credenciamento, será estabelecida data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento e, caso o Credenciado não compareça no referido prazo, não será credenciado, não cabendo recurso. Caso haja interesse da pessoa física ou jurídica em nova solicitação de credenciamento, será iniciado novo procedimento administrativo.

9.3 O Termo de Contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

9.4 O interessado habilitado será convocado para apresentação do veículo no prazo e condições previstas no regulamento, contado a partir da convocação.

9.5 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

10 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Da decisão que inabilitar o interessado, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

10.2 Este recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolado na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, situada à Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria - PE, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas.



- 10.3 Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação deverá no prazo de até 05(cinco) dias úteis julgá-lo e publicar sua decisão no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Após o credenciamento e recebimento da autorização, os Credenciados deverão executar os serviços de transporte para as diversas secretarias, nos termos e regulamento deste Credenciamento.

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2 Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto do presente credenciamento, mediante a apresentação da documentação indicada no item 7 deste Edital.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas para o referido credenciamento estão classificadas nas seguintes dotações:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04.122 Administração Geral



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Programa de Trabalho: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 13.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 13.122.0401.2033.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.01 Recursos Próprios

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 13.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 13.122.0401.2033.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01 Recursos Próprios

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

14. DO VALOR ESTABELECIDO

10



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



14.1 O valor global máximo estabelecido para o presente credenciamento é de R\$ 105.016,69 (Cento e Cinco Mil, Dezesesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos).

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1 Os valores a serem pagos estão discriminados no Projeto Básico do presente Edital.

15.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente assinado pelo setor competente do Município de Belém de Maria.

16. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

16.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O Município de Belém de Maria visando melhor adequação do escopo do presente credenciamento poderá acrescentar outros veículos, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Belém de Maria ao credenciado ou cobrado judicialmente.

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.4 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 O Município de Belém de Maria poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o presente Credenciamento, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

19.1 Caberá ao Município de Belém de Maria:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital.

20. DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



19.2 Caberá aos Credenciados, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Município de Belém de Maria;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Belém de Maria.
- c) Ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Belém de Maria.
- a) Comunicar à Administração de Belém de Maria quaisquer anormalidades constatadas e prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Belém de Maria;
- d) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;

19.3 Apresentar ao Município de Belém de Maria:

- a) As manutenções obrigatórias dos veículos preventivas e corretivas;
- b) Manter a Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista na categoria compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- c) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito porventura ocorridas por deficiência do veículo e ou má condução do condutor;

13



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



19.4 São expressamente vedadas ao Credenciado:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém de Maria para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A subcontratação de qualquer outra pessoa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

19.5 A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Belém de Maria, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o Credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Belém de Maria.

19.6 Arcar com todos os custos de manutenções preventivas e corretivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venham a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, quando da execução dos serviços em referência.

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Município de Belém de Maria realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

20.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus Termos de Credenciamento acatados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetido à homologação do Município de Belém de Maria.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

- b. O credenciamento não estabelece obrigações ao Município de Belém de Maria em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



- c. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.
- d. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- e. Em razão da demanda que se apresenta, o Município de Belém de Maria, não estabelecerá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de locação de veículos para o transporte das diversas secretarias municipais;
- f. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.
- g. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- h. Os Credenciados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado no presente Edital, sob pena de descredenciamento;
- i. O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão da Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- j. As decisões referentes a este Credenciamento poderão ser comunicadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial;
- k. Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- l. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

15



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

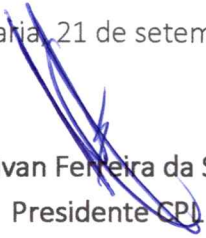
SERIEDADE E TRABALHO



22. DO FORO

- a. Fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria – PE, como competente para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém de Maria, 21 de setembro de 2021.


Josivan Ferreira da Silva
Presidente CPI



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



1. OBJETIVO

1.1 O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na eventual prestação dos serviços de transporte destinados às diversas secretarias do Município de Belém de Maria/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, regulado pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento para prestação de serviços de transporte se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente é insuficiente para atender as demandas das diversas secretarias municipais de Belém de Maria.

2.2 Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a contratação se torna mais viável, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, custos financeiros e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

2.3 O Município de Belém de Maria, fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, deliberou pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas para executar o serviço de transporte das diversas secretarias municipais, onde obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.4 Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo CREDENCIAMENTO cabe perfeitamente para a execução dos serviços de transporte para as diversas secretarias municipais, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.5 Quanto ao instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento, JORGE ULISSES JACOBY¹⁷ FERNANDES, eminente jurista e autor de vários livros sobre licitações e contratos, assim se pronunciou no processo nº. 1.315/93 (A) Assunto: Inexigibilidade cujo interessado era o Banco



do Brasil.

2.6 O renomado Jurista entendeu por oportuno e pertinente trazer a lume a tese, de autoria do próprio, sob o título "sobre os casos amparados no *caput* do art. 25" e subtítulo "inviabilidade de competição por contratação de todos".

2.7 Pretendeu ele com a presente tese levar ao eg. Tribunal algumas reflexões sobre o tema e subsídios jurídicos/doutrinários para que se reveja o posicionamento até então firmado e, assim, seja possível considerar regular o procedimento do credenciamento. Para tanto, transcreveu, na íntegra, o texto em apreço para fins de melhor compreensão:

"A Lei nº 8.666/93 prevê no art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição".

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos e de treinamento.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas os interessados poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração.

Não obstante o termo de credenciamento ser celebrado pela Administração, no caso em tela, a definição da demanda a ser realizada será promovida pelas Secretarias Municipais, a partir da definição de suas necessidades.



- c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.

São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

- d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

2.8 De todo modo, em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos Tribunais de Contas e Judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

2.9 A título ilustrativo, confira-se o prejulgado nº 1788 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, vazado nos seguintes termos:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam pré-estabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação. (Prejulgado nº 1788)

3. INSTRUÇÕES GERAIS

3.1 Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

3.1.1 O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, sob Regime de Credenciamento, destinados a usuários definidos.

DA DEMANDA A SER CONTRATADA

19



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



4.1 Em razão da demanda que se apresenta, as secretarias municipais de Belém de Maria, não estabelecerão um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de locação de veículos para o transporte necessário às diversas secretarias municipais.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1 Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

5.2 Enviar especificação clara, completa e minuciosa dos veículos a serem fornecidos, inclusive, marca, modelo e ano de fabricação do mesmo, em conformidade com as especificações constantes no Edital de Credenciamento, com cópias dos documentos e com os respectivos comprovantes de regularização perante os órgãos de fiscalização de trânsito;

5.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

5.4 A documentação será analisada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

5.5 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao candidato para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pelo setor requisitante da contratação.

5.6 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Município de Belém de Maria poderá convocar os Credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

5.7 A partir da data em que for convocado pelo Município de Belém de Maria, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente.

5.8 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior;

5.9 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado, conforme modelo constante do Anexo II.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



- 5.10 Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município de Belém de Maria fará constar o nome do Credenciado, com seu respectivo veículo, no Guia de Credenciados, com acesso disponível ao público.
- 5.11 Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém de Maria no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12 O credenciado fica obrigado a informar ao Município de Belém de Maria, quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 5.13 O interessado será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
 - b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do Credenciado.
- 5.14 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 5.15 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.16 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários designados pelo requisitante.

6.2 A apresentação de serviço de transporte para as diversas secretarias municipais de Belém de Maria sob regime de Credenciamento, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolverá veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.



6.3 O Contratado somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

6.4 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário.

6.5 O motorista e veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela DENATRAN e DETRAN-PE.

6.6 Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

6.7 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

7. DO TERMO DECREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento de serviços de transporte para as diversas secretarias de Belém de Maria, será regido por este Termo de Referência, bem como pelo Edital e seus anexos, e ainda, pela legislação.

7.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Edital de Credenciamento.

7.3 O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a locação de veículos, as quais se darão a critério e de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

7.4 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O credenciado convocado a prestar os serviços de transporte deverá apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços de transporte.

8.2 Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pelo



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

credenciado em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 04.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 13.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 13.122.0401.2033.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.02 Recursos Próprios





Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 13.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 13.122.0401.2033.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.02 Recursos Próprios

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001 Recursos Próprios

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122 Administração Geral

Programa de Trabalho: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001 Recursos Próprios

DO VALOR ESTABELECIDO

9.1 O valor global máximo admitido para a presente contratação é de R\$ 105.016,69 (Cento e Cinco Mil, Dezesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos), de acordo com itens constantes na planilha estimativa abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SETOR A QUE SE DESTINA	VALORES MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO	
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla com motorista - A diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	4.166,67	4.166,67
2	Veículo tipo Toyota Bandeirante 4x4 com motorista - A diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.166,67	4.166,67
3	Veículo tipo Toyota Bandeirante 4x4 com motorista - A diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.166,67	4.166,67
4	Veículo tipo Toyota Bandeirante 4x4 com motorista - A diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.166,67	4.166,67
5	Veículo tipo ônibus com motorista - com capacidade mínima para 40 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	12.733,33	12.733,33

24



6	Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 12 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.800,00	3.800,00
7	Veículo tipo caminhão com motorista - Carroceria, com capacidade mínima para 8 toneladas, à diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.116,67	4.116,67
8	Veículo tipo caminhão com motorista - Carroceria, com capacidade mínima para 8 toneladas, à diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.116,67	4.116,67
9	Veículo tipo ônibus - com capacidade mínima para 40 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.733,33	12.733,33
10	Veículo tipo ônibus - com capacidade mínima para 40 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.733,33	12.733,33
11	Veículo tipo caminhoneta carroceria aberta com motorista e combustível - a diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.116,67	4.116,67
12	Veículo tipo caminhonete cabine dupla com motorista - A diesel, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	4.116,67	4.116,67
13	Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.800,00	3.800,00
14	Locação de Retroescavadeira 4x4, com ano de fabricação a partir de 2010, com potência de no mínimo 55hp, inclusive com operador de máquina, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	11.866,67	11.866,67
15	Locação de Caminhão Caçamba toco basculante locação de caminhão, caçamba toco basculante, capacidade caçamba mínima de 06 m³, veículo em perfeitas condições de uso, incluso motorista, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	11.866,67	11.866,67
16	Veículo Tipo Passeio com motorista - A gasolina, com capacidade para 5 pessoas incluindo motorista, em bom estado de conservação, por 22 dias ao mês, durante 12 meses.	01	SECRETARIA DE SAÚDE	2.350,00	2.350,00
				Valor Total	105.016,69

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Os valores a serem pagos por mês que estão discriminados na Tabela de Remuneração, Anexo I ao Termo de Referência do presente Edital.

10.2 Na Tabela de Remuneração estão previstas as despesas inerentes à prestação dos serviços, conforme estabelecido na pesquisa de preços realizada pelo Município de Belém de Maria.

10.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota

25



de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente assinado pelo setor competente das secretarias municipais de Belém de Maria.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (meio décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Belém de Maria ao credenciado ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



12.1 O Município de Belém de Maria, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.

12.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus termos de credenciamento acatados pela Comissão de Licitação, sendo submetidos à homologação do Município de Belém de Maria.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1 Para prestação dos Serviços, são responsabilidades/obrigações do Contratado:

- Disponibilizar os veículos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.



- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e condições de segurança, limpeza e higiene.
- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- **Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.**
- Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quando às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Manter programa inteiro de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

- **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

15.2 Nomear para cada linha de transporte coletivo um líder entre os usuários habituais do veículo, a quem caberá representá-la e zelar pela boa ordem durante todo o percurso.

15.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

15.4 Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

16. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas contratuais.

16.2 O contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

16.3 À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no



padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

16.4 A fiscalização da Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

17.2 O credenciamento da pessoa física ou pessoa jurídica, não estabelece obrigações ao Município de Belém de Maria em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

17.3 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

17.4 As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

17.5 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

17.6 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.7 Os Credenciados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento;

17.8 As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas às pessoas físicas ou jurídicas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Municipal;

17.9 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Assistência Social

**ANEXO II**
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Nacionalidade:	
Natural de:			
Estado Civil:			
CPF nº		Identidade nº	
CNH nº	Categoria	Vencimento:	/ /
Endereço:			Nº
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Celular 1:		Celular 2:	
Requerimento: Manifesto interesse em ser credenciado pelo Município de Belém de Maria, para prestar serviços de locação e EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme a necessidade, condições e exigências estabelecidas neste credenciamento e seus anexos.			
Declaração: Para tanto, declaro, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadraremos nas situações de impedimento previstas na Cláusula 5 do edital; c) Possuímos os veículos com as especificações contidas no Edital; d) O veículo encontra-se com sua documentação atualizada e IPVA pago; e) Os motoristas encontram-se com os documentos de habilitação dentro do prazo de validade; f) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município de Belém de Maria solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local e data:			
Interessado:			



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ / CPF nº _____,
sediada (Endereço Completo) _____, declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome do credenciado) _____, CNPJ/
CPF/MF nº _____
Residente e domiciliado (Endereço Completo) _____, DECLARA
sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação
no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____ de _____ de 2021.

Nome, CPF e assinatura
CPF -



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE NORMAS

Declaramos para os devidos fins de comprovação que conhecemos as normas que regem a prestação de serviços e que os veículos possuem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas.

_____ de _____ de 2021.

Nome, CPF e assinatura



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Belém de Maria - PE, neste instrumento representada por seu gestor, o Sr _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente a Rua _____, nº _____, Centro, Belém de Maria – PE, abaixo assinado. E, do outro lado, _____, _____, _____, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, CNH nº _____ residente e domiciliado a Rua: _____, nº _____, _____, _____, adiante designado CREDENCIADO, ajustam o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de transporte para as diversas secretarias, regulado pelos preceitos do Direito Público do Edital de Credenciamento nº ____/2021 e da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

II.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Licitatório nº ____/2021, Credenciamento nº ____/2021, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas, que independentemente de transcrição integram este Termo.

II.2 DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na eventual prestação dos serviços de transporte destinados às diversas secretarias do Município de Belém de Maria/PE, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do Município, conforme termo de referência anexo, de acordo com a necessidade, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, regulado pelos preceitos do direito público e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações, definindo características, condições, normas e competências para o credenciamento..

II.3 DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



II.4 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Município de Belém de Maria e o CREDENCIADO, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

- a). Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção preventiva e corretiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- b). O combustível será de inteira responsabilidade do Credenciado;
- c). As quantidades de veículos efetivamente locados serão solicitadas de acordo com a necessidade do Município de Belém de Maria.

II.5 DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

A definição da demanda, por contratado, será feita pelo Município de Belém de Maria, sendo a requisição dos serviços de transporte solicitada pelos secretários municipais.

Os Veículos deverão estar à disposição em data, horário e local indicados pela secretaria solicitante, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias.

Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços de transporte, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição, por veículo similar, ou superior, que permita que os usuários dos veículos credenciados cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados, e suas devidas substituições;



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



Toda manutenção preventiva e corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta do credenciado, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado de Pernambuco.

O Credenciado deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

II.6 DA DEMANDA A SER CONTRATADA

Em razão da demanda que se apresenta, o Município de Belém de Maria, não estabelecerá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de locação de veículos para o transporte para as diversas secretarias municipais.

II.7 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Credenciada deverá utilizar veículos na prestação de serviços de transporte para as diversas secretarias municipais, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias.

A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas.

Serão de responsabilidade do credenciado todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de transporte, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito, impostos, dentre outras.

Ficam desde já os Credenciados que prestarão os serviços de transporte para as diversas secretarias municipais, responsáveis, integralmente, por colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil.

No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços de transporte, Município de Belém de Maria, poderá proceder a sua substituição do Credenciado, não lhe restando qualquer ônus pela não prestação dos serviços de transporte.



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



II.8 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação.

II.9 DA REMUNERAÇÃO

Os valores a serem pagos por diária estão discriminados na Tabela de Remuneração, no Termo de Referência do presente Edital.

Os pagamentos serão efetuados através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente assinado pelo setor competente do Município de Belém de Maria.

II.10 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será até 30 (trinta) de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua publicação.

Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

II.11 DA FREQUÊNCIA INTRAMUNICIPAL

O Contratado somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

O motorista e veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela DENATRAN e DETRAN-PE.

II.12 DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b.2) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Belém de Maria ao credenciado ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

II.13 DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Caberá ao Município de Belém de Maria:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- c) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Termo;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



assumidas neste Termo;

II.14 DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

Caberá ao Credenciado, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pelo Município de Belém de Maria;
- b) Comunicar ao Município de Belém de Maria, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- d) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- e) Apresentar ao Município de Belém de Maria, as manutenções obrigatórias dos veículos.
- f) Observar a validade da Carteira Nacional de Habilitação, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- g) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Belém de Maria, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- i) Em caso de pane do veículo durante a prestação dos serviços, deverá haver imediata substituição do mesmo.

II.15 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA
SERIEDADE E TRABALHO



II.16 DA RESCISÃO

O Credenciado será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia do credenciado.

Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

II.17 DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Belém de Maria, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados firmam o presente termo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas ao final assinado.

Belém de Maria, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____